



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

RESOLUÇÃO Nº 22/2024

Dispõe sobre a criação de comissão de acompanhamento e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 252/2006;

Considerando a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA;

Considerando a deliberação do CMDCA, em Assembleia Ordinária realizada em 29 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art.01º. Instituir Comissão permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominada de Comissão de Acompanhamento e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.02º. A Comissão deverá ser composta no mínimo por quatro representantes, de forma paritária entre governamentais e não-governamentais.

Sendo eles:

gov 1 titular: Barbara Fernanda Batista dos Santos

gov 1 suplente: Ana Julia Raganhon Aguiar

gov 2 titular: Emilia Bezerra



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

gov 2 suplente: Eduarda Gabrielli Nunes Pereira

não gov 1 titular: Marcia Lima Santos

não gov 1 suplente: Rosa Rodrigues da Silva

não gov 2 titular: Mariele de Andrade Pinheiro

não gov 2 suplente: Ana Carla de Paula

§1º. A secretaria executiva da comissão, será realizada de forma alternada pelos seus membros, conforme cronograma apresentado na primeira reunião subsequente à nomeação no CMDCA.

§2º. Compete à Secretaria Executiva da comissão: organizar, convocar as reuniões da comissão e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, elaborar os documentos (ofícios, atas, resoluções, pautas, editais, etc.) relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias da comissão e do SGD; realizar o arquivo de toda documentação da comissão o acompanhamento do SGD, bem como apoio auxiliando diretamente nos processos de funcionamento do Sistema. Sempre submetendo à apreciação pelo CMDCA.

Art.03º. O presidente da Comissão será definido pelos seus pares na mesma reunião de constituição desta Comissão.

§1º. Os membros da Comissão terão mandato pelo mesmo período estabelecido ao colegiado do CMDCA.

§2º. Deverá haver alternância do presidente da comissão, entre governamental e não-governamental, respeitando o mesmo segmento e período da presidência do CMDCA.

Art.04º. A Comissão deverá reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês, estabelecendo calendário prévio anual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paraná – 178 - Centro
BARRA DO JACARÉ – PR

Art.05º. A Comissão comunicará à Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação.

Art.06º. A Comissão deverá apresentar um Plano de Metas de seus trabalhos ao Plenário do CMDCA.

Art.07º. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como:

I - Receber, analisar e encaminhar ao órgão competente denúncias referente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Propor, incentivar e apoiar ações para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da referida comissão;

Art.8º. Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pela comissão e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.9º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Jacaré-PR, 03 de Dezembro de 2024.

Welyntton de Moraes Silva

Presidente do CMDCA